



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



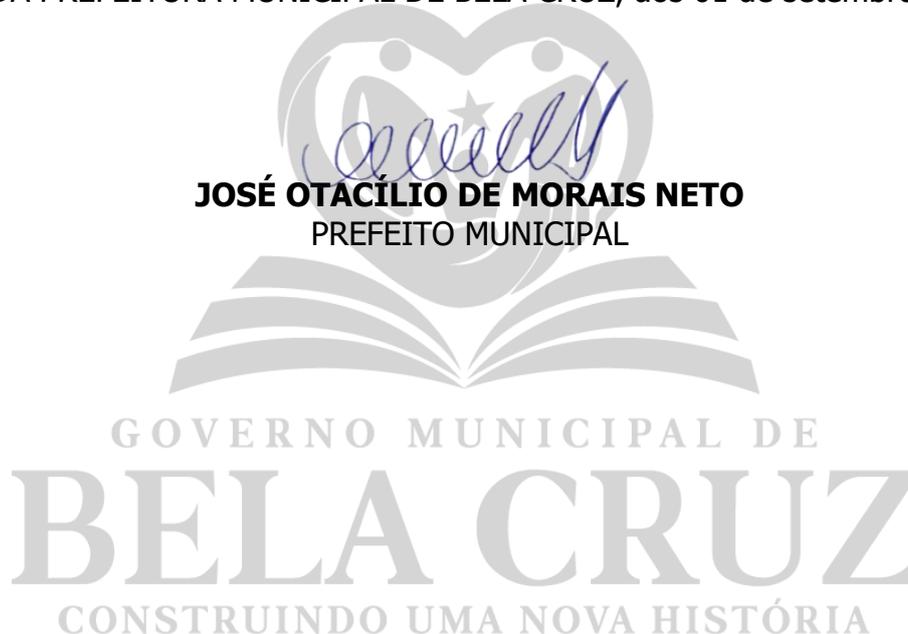
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 989 de 2023 que **“INSTITUI O PRÊMIO ESCOLA QUE INSPIRA, DESTINADO A PREMIAR GESTORES E PROFESSORES COM MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO SEGUNDO, QUINTO E NONO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO SPAECE”**. Foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 01 de setembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 01 de setembro de 2023



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404 CENTRO,
CEP: 62570-000



LEI Nº 989

DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O PRÊMIO ESCOLA QUE INSPIRA, DESTINADO A PREMIAR GESTORES E PROFESSORES COM MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO SEGUNDO, QUINTO E NONO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO SPAECE.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Escola que inspira, destinado a gestores e professores de Língua Portuguesa e de Matemática do 2º (segundo), 5º (quinto) e 9º (nono) anos do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais de Bela Cruz, e que tenham obtido, no ano anterior à concessão do mesmo, os melhores resultados de aprendizagem, expressos pelo Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará-SPAECE.

Art. 2º Relativamente aos resultados de alfabetização, 2º Ano, a cada ano, serão premiados ao que se refere o artigo 1º, as escolas, seus gestores e professores de Língua Portuguesa e, quando o referido exame exigir Matemática, atendam às seguintes condições:

- I – ter no momento da avaliação de alfabetização do SPAECE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular;
- II – ter obtido média de índice de desempenho escolar Nota 10,0 (dez), pelo menos, nos termos dos cálculos previstos na Lei Municipal 835/2018;
- III – ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, avaliados pelo SPAECE;



IV – ter toda a rede de ensino um mínimo de 70% (setenta por cento) de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, situados no nível “desejável” da escala de alfabetização do SPAECE;

V – É necessário que a Rede tenha 50% (cinquenta por cento) dos alunos do 5º ano e 9º Ano no nível “adequado” da escala do SPAECE para Língua Portuguesa e Matemática, para que também gestores e professores do 2º Ano possam receber o Prêmio.

Art. 3º Relativamente aos resultados do 5º ano do Ensino Fundamental serão premiados ao que se refere o artigo 1º, as escolas, seus gestores e professores de Língua Portuguesa e Matemática, atendam às seguintes condições:

I – ter, no momento da avaliação do SPAECE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental regular;

II – ter obtido média de desempenho escolar Nota 10,0 (dez) em Língua Portuguesa e Matemática, nos termos dos cálculos previstos na Lei Municipal 835/2018;

III – ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos avaliados pelo SPAECE, no 5º ano.

Art. 4º Relativamente aos resultados do 9º ano do Ensino Fundamental serão premiados ao que se refere o artigo 1º, as escolas, seus gestores e professores de Língua Portuguesa e Matemática, atendam às seguintes condições:

I - ter, no momento da avaliação do SPAECE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental regular;

II - ter obtido média de desempenho escolar entre 8,5 (oito e meio) e 10,0 (dez), em Língua Portuguesa e Matemática, nos termos dos cálculos previstos na Lei Municipal 835/2018;

III - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos avaliados pelo SPAECE, no 9º ano.



Art. 5º Os gestores e professores de Língua Portuguesa e Matemática das escolas premiadas nos termos desta Lei, receberão prêmio de bonificação no valor correspondente a um 14º Salário.

§1º - O valor da premiação será baseado na remuneração de cada servidor, excluindo-se as gratificações de representação e férias ou gratificações por cargos ocupados de forma temporária. Gestores que exercem exclusivamente cargo em comissão terão premiação sobre o vencimento e a gratificação de representação.

§2º - O Prêmio objeto desta Lei contemplará Gestores ou Professores com contratos temporários na forma da legislação corrente.

Art. 6º Cada uma das escolas, gestores e professores premiados em decorrência dos resultados obtidos nas avaliações do 2º, 5º e 9º anos, nos termos desta Lei, fica obrigada a desenvolver, pelo período de até 6 (seis) meses letivos subsequentes ao recebimento, ações de apoio e cooperação técnico-pedagógica com escolas, gestores e professores, cujos resultados aferidos pelo mesmo SPAECE sejam os 3 (três) últimos em grau de resultado negativo, do conjunto da Rede.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá através de Ato próprio normas específicas para efetivar a operacionalização de apoio e cooperação técnico-pedagógica entre escola que apoia e escola apoiada.

Art. 7º As fórmulas para cálculo dos índices de desempenho, objeto desta Lei ficam as já definidas pela Lei Municipal 835/2018, que dispõe sobre o Índice de Desempenho Acadêmico de Bela Cruz-IdeABC.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a cobertura da despesa autorizada por esta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, respeitado seus limites, e nos termos do Art. 212 e 212-A, da Constituição Federal (mínimo de 70% do FUNDEB na



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Remuneração dos Profissionais da Educação Básica); e Fundo Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 01 de setembro de 2023


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

